



# JORNAL OFICIAL

Terça-Feira, 3 de Agosto de 1982

I SÉRIE — NÚMERO 28

## SUMÁRIO

### GOVERNO REGIONAL:

**Decreto Regulamentar Regional n.º 24/82/A, de 20 de Julho.**

Autoriza as administrações das Juntas Autónomas dos Portos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada a remunerar o pessoal ali em serviço, por trabalho extraordinário.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 25/82/A, de 20 de Julho.**

Define a forma que há-de assumir a transferência das verbas do Governo Regional para as autarquias assim como o seu montante.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 26/82/A, de 20 de Julho.**

Define as atribuições e a competência da Direcção de Serviços de Emigração (DSE).

**Decreto Regulamentar Regional n.º 27/82/A, de 21 de Julho.**

Regulamenta as funções do Centro de Apoio Tecnológico à Educação (CATE).

### PRESIDENCIA DO GOVERNO:

**Resolução n.º 74/82:**

Resolve alargar a área de recrutamento para os lugares de Chefes de Divisão do Equipamento Social do Pico, Flores e Santa Maria aos Engenheiros Técnicos da Secretaria Regional do Equipamento Social.

**Resolução n.º 75/82:**

Nomeia o Conselho de Gerência da SATA — E.P..

**Resolução n.º 76/82:**

Atribui habitação à Enfermeira Directora da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, D. Maria José de Santa Marta Granger.

**Resolução n.º 77/82:**

Autoriza a constituição de um Fundo de Maneyo de 10 000 000\$00 a favor do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários.

### SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

**Despacho Normativo n.º 70/82:**

Determina as condições em que será prestado o aval a favor da Sociedade Marítima e de Conservas Terceirense, Lda. (TERÇON).

**Despacho Normativo n.º 71/82:**

Nomeia delegado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria junto da Sociedade Marítima de Conservas Terceirense, Lda., o Engenheiro Técnico Agrário José Macedo Rodrigues Bernardo.

### SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**Despacho Normativo n.º 72/82:**

Delega no Chefe de Gabinete Dr. Pedro dos Reis Pedrosa de Lima competência para despachar requerimentos de importação de arma de caça.

### SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

**Portaria n.º 46/82:**

Approva o Regulamento Interno do Hospital da Horta.

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS:

**Despacho Normativo n.º 73/82:**

Determina para efeitos de licenciamento de explorações avícolas o disposto no Decreto-Lei n.º 182/79, de 15 de Julho, e na Portaria n.º 392/79, de 3 de Agosto.

## GOVERNO REGIONAL

-----  
Decreto Regulamentar Regional n.º 24/82/A, de 20 de Julho

O Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, regulamentou a prestação de trabalho extraordinário dos funcionários e agentes da Administração Pública.

Após algumas adaptações consideradas necessárias, foram as referidas normas aplicadas à administração regional e autárquica da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/81/A, de 7 de Agosto.

Contudo, as disposições constantes do referido decreto-lei não se adequavam à específica natureza do trabalho portuário, motivo que levou à elaboração do Decreto-Lei n.º 219/81, de 16 de Julho.

Assim, considerando que por força do Decreto-Lei n.º 326/79, de 24 de Agosto, a administração dos portos do arquipélago dos Açores passou para a Região Autónoma dos Açores:

O Governo Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º As disposições do capítulo III do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio, não são aplicáveis ao pessoal afecto ao sector de produção das juntas portuárias.

Art. 2.º As administrações das Juntas Autónomas dos Portos de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada ficam autorizadas a remunerar o pessoal ali em serviço por trabalho extraordinário, até ao limite de 100 % do vencimento base.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1982.

Aprovado em Conselho em 20 de Abril de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

-----  
Decreto Regulamentar Regional n.º 25/82/A, de 20 de Julho

Do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 364/81, de 31 de Dezembro, resulta que as verbas que cabem aos municípios da Região Autónoma dos Açores no ano de 1982, por força das alíneas *b*) e *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 e nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro (OGE), constantes dos mapas n.ºs 4 e 5 anexos ao referido Decreto-Lei n.º 364/81, serão mensalmente transferidas para o respectivo Governo, a quem competirá processar os correspondentes pagamentos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

O presente diploma define a forma que há-de assumir a transferência dessas verbas do Governo Regional para as autarquias e o seu montante, deduzidas não só as antecipações já concedidas em 1982, mas ainda, e de acordo com o n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 1/79 e o n.º 5 do artigo 52.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro (OGE), as transferências resultantes de autos de medição de compromissos assumidos pelos Governos da República e Regional anteriores a 1979.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea *d*), da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A verba a transferir para as autarquias locais por força da Lei n.º 1/79 é inscrita no orçamento da Região Autónoma dos Açores, sendo o processamento dos respectivos pagamentos feito pela Secretaria Regional da Administração Pública, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 2.º Os montantes devidos no ano de 1982 constam do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 3.º Aos montantes constantes do quadro anexo serão deduzidos os processamentos já efectuados no corrente ano pelo Governo Regional ao abrigo do regime duodécimai.

Art. 4.º As verbas devidas aos municípios por força da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro (OGE), constantes da coluna 1 do quadro anexo, serão processadas mensalmente nos 15 dias subseqüentes à sua entrada nos cofres da Região.

Art. 5.º As verbas devidas aos municípios por força da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 52.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro (OGE), constam das colunas 2, 3 e 4 do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 6.º As verbas constantes da coluna 4 do quadro anexo correspondem à participação das autarquias locais da Região no Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da alínea *c*) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79, deduzidas em cada município dos montantes devidos em 1982, por compromissos anteriores a 31 de Dezembro de 1978, pelo Governo da República — constantes da coluna 2 — e pelo Governo Regional — inscritos na coluna 3 —, e não prejudicam o disposto no n.º 6 do artigo 52.º da Lei n.º 40/81, de 31 de Dezembro (OGE).

Art. 7.º As verbas inscritas na coluna 4 do quadro anexo serão transferidas mensalmente para os municípios, nos 15 dias subseqüentes à sua entrada nos cofres da Região.

Art. 8.º As verbas referidas nas colunas 2 e 3 do quadro anexo serão transferidas para os municípios da seguinte forma:

- a) O primeiro processamento corresponderá a  $\frac{5}{12}$  do montante de compromissos do Governo Central, inscrito no anexo 5 do Decreto-Lei n.º 364/81, de 31 de Dezembro, bem como a  $\frac{5}{12}$  do montante de compromissos do Governo Regional;
- b) As restantes verbas serão transferidas pela Secretaria Regional de Administração Pública, após comunicação da Secretaria Regional do Equipamento Social, mediante a apresentação de documentos justificativos das verbas utilizadas.

Art. 9.º Por despacho conjunto dos Secretários Re-

gionais das Finanças, da Administração Pública e do Equipamento Social, será definido o tipo de documento de justificação a que se refere a alínea b) do artigo 8.º e publicadas as instruções necessárias à execução do presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 6 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

#### QUADRO ANEXO

Municípios	Alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 1/79 (anexo 4 do Decreto-Lei n.º 364/81)	Compromissos do Governo Central	Compromissos do Governo Regional	FEF livre segundo o ORAA
	1	2	3	4
Angra do Heroísmo .....	83 568	-	40 680	31 248
Calheta .....	14 248	-	-	26 224
Santa Cruz da Graciosa .....	15 397	-	25 515	10 899
Velas .....	24 698	-	-	27 001
Praia da Vitória .....	37 799	-	-	43 355
Corvo .....	7 499	-	-	10 062
Horta .....	58 288	-	-	34 500
Lajes das Flores .....	12 278	-	-	14 885
Lajes do Pico .....	18 525	10 300	-	13 378
Madalena .....	25 697	4 000	-	23 267
Santa Cruz das Flores .....	16 845	-	-	14 301
São Roque do Pico .....	16 753	30 400	-	13 764
Lagoa .....	33 266	-	31 525	10 202
Nordeste .....	15 347	-	8 917	14 173
Ponta Delgada .....	147 764	-	-	77 916
Povoação .....	24 939	-	61 776	15 302,5
Ribeira Grande .....	56 648	-	-	50 920
Vila Franca do Campo .....	25 035	-	-	22 631
Vila do Porto .....	27 785	-	27 630	10 313
<b>Total .....</b>	<b>662 379</b>	<b>44 700</b>	<b>196 043</b>	<b>464 341,5</b>

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 26/82/A, de 20 de Julho

A consciência de que a realidade açoriana é fortemente marcada pelo fenómeno migratório levou o Governo a criar, integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, um departamento que se dedicasse ao estudo desse fenómeno e ao apoio aos açorianos que partem ou que labutam já em território estrangeiro.

Para a prossecução dos objectivos então determinados necessário se tornou criar uma estrutura adequada, bem como definir-lhe as atribuições e a competência.

Para isso apontam os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/77/A, de 25 de Março, e 5/78/A, de 3 de Fevereiro.

Quatro anos após a publicação deste último diploma torna-se imperioso ajustar a estrutura existente às novas exigências que se põem ao serviço e, com base na experiência adquirida, redimensioná-lo e adequá-lo às tarefas que dele se esperam.

Assim, tendo em consideração o estabelecido no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

#### CAPÍTULO I

##### Natureza e atribuições

Artigo 1.º A Direcção de Serviços de Emigração (DSE) é o órgão de execução, coordenação, estudo e apoio técnico relativamente ao sector da emigração, ao qual incumbe, designadamente:

- Contribuir para a definição das medidas de política, objectivos e prioridades de acção do sector;
- Executar a política definida para o sector;

- c) Promover, dirigir e acompanhar as actividades que lhe forem definidas;
- d) Elucidar e assistir os candidatos à emigração;
- e) Acompanhar o movimento migratório;
- f) Promover e apoiar acções tendentes ao reforço da ligação dos emigrantes à sua cultura de origem, bem como incentivar o seu interesse pela problemática regional;
- g) Assegurar, em colaboração com outras entidades, uma informação adequada às comunidades de emigrantes;
- h) Assegurar a participação da Região nas acções levadas a cabo pelos organismos centrais que possam interessar aos emigrantes açorianos;
- i) Estabelecer a ligação com organismos oficiais e particulares que se ocupem de assuntos relacionados com o fenómeno migratório;
- j) Promover a preparação e elaboração dos projectos de plano e orçamento sectoriais;
- l) Assegurar a execução orçamental do sector e do respectivo plano e proceder à sua avaliação.

## CAPÍTULO II

### Órgãos e serviços

Art. 2.º — 1 — Para o desempenho das suas atribuições, a DSE dispõe de serviços centrais e de serviços externos.

2 — São serviços externos:

- a) A delegação da DSE em Ponta Delgada;
- b) A delegação da DSE na Horta.

### SECÇÃO I

#### Serviços centrais

Art. 3.º Aos serviços centrais da DSE, funcionando na dependência directa e sob a chefia do director de serviços, compete, em especial:

1) Na área de apoio técnico:

- a) Proceder à recolha, análise e tratamento de informação e documentação especializada relativa à emigração;
- b) Promover estudos e elaborar os pareceres de natureza técnica que lhe forem solicitados;
- c) Proceder à recolha de dados estatísticos necessários ao desempenho das atribuições da DSE;
- d) Elaborar as publicações técnicas da DSE.

2) Na área de acção interna:

- a) Informar e orientar os pretendentes emigrantes;
- b) Promover a preparação do emigrante antes da partida, com vista a facilitar-lhe a integração no país de acolhimento;
- c) Colaborar no acolhimento a grupos de emigrantes de visita ao arquipélago;
- d) Apoiar a actividade exercida pelas delegações da DSE.

3) Na área de acção externa:

- a) Promover, em colaboração com outras entidades, a ligação, a informação e o apoio a comunidades emigradas, suas associações ou grupos;
- b) Fomentar, em contacto e colaboração com entidades que no estrangeiro exerçam acções de apoio ao emigrante, um melhor enquadramento social e cultural daquele no país de acolhimento;
- c) Assegurar, quando tal se justifique, o apoio directo ao emigrante em questões que decorram da especificidade da sua condição.

### SECÇÃO II

#### Delegações

Art. 4.º As delegações exercerão as competências que estão atribuídas aos serviços centrais da DSE na área de acção interna, bem como todas as que lhe forem expressamente cometidas pelo director de serviços.

Art. 5.º A delegação da DSE em Ponta Delgada exercerá a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria e a delegação da DSE na Horta exercê-la-á nas ilhas do Pico, Faial, Flores e Corvo.

Art. 6.º As delegações são chefiadas por um elemento do pessoal do respectivo quadro — coordenador —, nomeado em comissão de serviço pelo período de 2 anos, renovável, por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

## CAPÍTULO III

### Pessoal

Art. 7.º O pessoal que integra o quadro da presente estrutura orgânica é o constante do mapa anexo a este diploma.

Art. 8.º O pessoal do quadro é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal técnico superior;
- c) Pessoal técnico;
- d) Pessoal técnico-profissional e administrativo;
- e) Pessoal auxiliar.

Art. 9.º As condições e regras de organização dos quadros e de ingresso, acesso, selecção, classificação, formação e carreira profissional dos funcionários e agentes da DSE são, para as respectivas categorias, as estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 25/81/A, de 15 de Abril, e na legislação regional e geral complementar.

Art. 10.º — 1 — A carreira de técnico auxiliar de emigração desenvolve-se pelas categorias de 2.ª classe, 1.ª classe e de principal, a que correspondem, respectivamente, as letras M, L e J.

2 — O ingresso é condicionado à habilitação mínima do curso geral do ensino secundário ou equiparado e à sujeição a concurso público de prestação de provas, a regulamentar por portaria conjunta das Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Administra-

ção Pública e da Educação e Cultura.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais e transitórias

Art. 11.º Quando as necessidades de serviço o exigirem, poderá recorrer-se, por despacho do Secretário Regional, às seguintes situações especiais:

- a) Destacamento: não ocupando o funcionário lugar no quadro, sendo pago pelo organismo ou serviço de origem e não podendo o lugar de que é titular ser preenchido por qualquer forma;
- b) Requisição: não ocupando o funcionário lugar no quadro, sendo pago pela Secretaria Regional e mantendo a titularidade do lugar de origem, que poderá ser provido interinamente.

Art. 12.º — 1 — As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Pública e dos Assuntos Sociais.

2 — Para a execução deste diploma poderão ser aprovados, pelo Secretário Regional, regulamentos internos, sob proposta do respectivo director de serviços.

Art. 13.º O presente diploma revoga os artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/78/A, de 3 de Fevereiro, bem como o quadro de pessoal respeitante à DSE anexo àquele diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 7 de Abril de 1982.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Junho de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

#### Quadro de pessoal a que se refere o artigo 7.º

Número de lugares	Designação do cargo	Remunerações
	<b>Direcção de Serviços de Emigração</b>	
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Director de serviços (a) .....	—
	<b>I — Serviços centrais</b>	
	<b>Pessoal técnico superior:</b>	
1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	G, E ou D
	<b>Pessoal técnico:</b>	
3	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	J, H ou F
	<b>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</b>	
1	Técnico profissional complementar de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	L, K ou I
4	Técnico auxiliar de emigração de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	M, L ou J
2	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	S, Q ou N
	<b>II — Delegação de Ponta Delgada</b>	
1	Coordenador (b) .....	—
	<b>Pessoal técnico:</b>	
1	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	J, H ou F
	<b>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</b>	
3	Técnico auxiliar de emigração de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	M, L ou J
1	Terceiro-oficial, segundo-oficial ou primeiro-oficial .....	M, L ou J
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	S, Q ou N
	<b>III — Delegação da Horta</b>	
1	Coordenador (b) .....	—
	<b>Pessoal técnico-profissional e administrativo:</b>	
1	Técnico auxiliar de emigração de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	M, L ou J
1	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	S, Q ou N

(a) Vencimento segundo legislação especial vigente.

(b) Tem vencimento correspondente ao da categoria mais elevada do respectivo quadro.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 27/82/A, de 21 de Julho

No domínio da actualização dos métodos pedagógicos, a utilização das mais modernas técnicas de ensino com o auxílio de meios áudio-visuais é da maior importância e a sua manutenção, através de um serviço de apoio tecnológico, carece que se implemente uma nova dinâmica que venha de encontro às actuais necessidades do ensino.

Reconhecendo-se como inadequadas as funções que vêm sendo desempenhadas pelo Centro Regional dos Açores de Tecnologia Educativa, sucede-lhe o Centro de Apoio Tecnológico à Educação, com atribuições e competência definidas.

Algumas das soluções que agora se adoptam, embora transitórias, justificam-se por razões conjunturais, não só decorrentes da situação jurídico-funcional dos funcionários, mas também porque dependentes da aprovação da lei de bases do sistema educativo, com a consequente institucionalização e definição dos diversos subsistemas de ensino.

Assim, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 7 de Julho, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 338/79, de 25 de Agosto, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O Centro de Apoio Tecnológico à Educação, abreviadamente designado por CATE, é um serviço dependente da Secretaria Regional da Educação e Cultura que goza de autonomia administrativa.

2 — O Centro de Apoio Tecnológico à Educação, a funcionar em Ponta Delgada, sucede e substitui o Centro Regional dos Açores de Tecnologia Educativa e suas delegações, para ele transitando todos os seus direitos e obrigações.

Art. 2.º — 1 — O CATE poderá ter delegações nas cidades de Angra do Heroísmo e Horta, cujos delegados serão nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura de entre professores efectivos de qualquer nível de ensino.

2 — A criação e atribuições das delegações, bem como o processo de nomeação e remuneração dos delegados, serão objecto de decreto regulamentar regional.

Art. 3.º São atribuições do CATE, sem prejuízo de orientações específicas a definir pela Secretaria Regional da Educação e Cultura em cada ano lectivo, as seguintes:

- a) Dar apoio e assistência técnica, no seu domínio específico, aos estabelecimentos de ensino da Região e organismos dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- b) Produzir e distribuir meios auxiliares de ensino, tais como materiais áudio-visuais ou escritos, destinados a fins didácticos e culturais;
- c) Promover e coordenar acções de formação a pessoal dependente da Secretaria Regional da Educação e Cultura com vista a uma correcta utilização dos meios áudio-visuais;

- d) Produzir programas para emissões de radiodifusão sonora e televisão, assegurando o seu funcionamento e superintendendo na sua emissão, recepção e aproveitamento;
- e) Coordenar os serviços da Telescola.

Art. 4.º No desempenho das atribuições a que se refere o artigo anterior, o CATE poderá alargar a sua acção a outros organismos que o solicitem, mediante autorização prévia da Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Art. 5.º São órgãos do CATE:

- a) A direcção;
- b) O conselho administrativo.

Art. 6.º — 1 — O CATE é dirigido por um director nomeado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do director regional da Orientação Pedagógica, de entre docentes dos ensinos preparatório ou secundário, pelo período de 2 anos, prorrogável, sendo o serviço prestado nestas condições, para todos os efeitos, como serviço docente.

2 — As funções do director são exercidas em tempo completo, em regime de comissão de serviço ou de requisição, cabendo-lhe o vencimento correspondente ao topo da carreira do respectivo escalão em que se encontra, de acordo com o Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, com a reserva decorrente do artigo 11.º do referido diploma.

3 — Quando o director se encontre no topo da carreira terá o vencimento correspondente à letra imediatamente superior da tabela de vencimentos do funcionalismo público.

Art. 7.º Compete ao director:

- a) Dirigir, orientar e coordenar todas as actividades do Centro;
- b) Representar o Centro;
- c) Colaborar com a Direcção Regional da Orientação Pedagógica na elaboração do plano anual de actividades do Centro;
- d) Presidir ao conselho administrativo;
- e) Desenvolver os estudos necessários à produção e organização de programas e material;
- f) Elaborar o regulamento de funcionamento do Centro;
- g) Elaborar o regulamento de empréstimo de material e proceder à sua divulgação junto dos estabelecimentos de ensino e outros organismos dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- h) Submeter à apreciação da Secretaria Regional da Educação e Cultura as deliberações que dependam de resolução superior;
- i) Enviar trimestralmente à Direcção Regional da Orientação Pedagógica o movimento estatístico dos utentes das espécies emprestadas;
- j) Participar na planificação e coordenação das actividades do Conselho de Coordenação Pedagógica, sempre que convocado.

Art. 8.º — 1 — O conselho administrativo tem a seguinte constituição:

- a) O director;
  - b) Um vogal designado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, pelo período de 2 anos, renovável, de entre funcionários ligados ao ensino, cuja forma de retribuição será estabelecida por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e da Educação e Cultura;
  - c) O funcionário administrativo de mais elevada categoria em exercício no CATE.
- 2 — Compete ao conselho administrativo:
- a) Elaborar o projecto de orçamento;
  - b) Promover a elaboração do cadastro dos bens e zelar pela sua conservação e manutenção;
  - c) Propor as aquisições necessárias ao funcionamento dos serviços;
  - d) Organizar a contabilidade e fiscalizar a sua escrituração;
  - e) Fiscalizar a exacta aplicação de todas as verbas orçamentadas e da arrecadação das receitas, bem como do destino destas, nos termos do artigo 10.º;
  - f) Escriturar as receitas e despesas de acordo com as normas da contabilidade pública.

Art. 9.º O conselho administrativo delibera sempre por maioria de votos, tendo o director, em caso de empate, voto de qualidade.

Art. 10.º O produto da venda de material resultante da produção ou aquisição e da prestação de serviços a entidades públicas ou particulares dará entrada nos cofres da Região.

Art. 11.º — 1 — O pessoal admitido até 1 de Janeiro de 1982 que se encontre vinculado, a qualquer título e à data da publicação do presente diploma, ao serviço a que se refere o artigo 1.º poderá ser provido nos lugares do quadro em anexo a este decreto regulamentar, sem prejuízo das habilitações legalmente estabelecidas e de acordo com as seguintes regras:

- a) Para categoria idêntica à que o funcionário já possui;
- b) Para categoria imediatamente superior, desde que preencha os requisitos de tempo para promoção previstos para a respectiva carreira;
- c) Para categoria de ingresso noutra carreira;
- d) Para categoria da carreira correspondente às funções que o funcionário ou agente actualmente desempenha e remunerada pela mesma letra de vencimento ou por letra de vencimento imediatamente superior naquela carreira, quando se verifique coincidência de remuneração.

2 — O pessoal auxiliar que não disponha das habilitações legalmente exigidas será integrado com a categoria de servente, cativando um dos lugares do quadro correspondente às funções que exerce.

3 — Os funcionários administrativos contratados pela ex-Junta Regional dos Açores serão integrados como terceiros-oficiais.

4 — O provimento previsto no presente artigo será feito mediante lista nominativa aprovada pelos Secretários Regionais da Administração Pública e da Educação e Cultura, sem dependência de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Jornal Oficial*.

Art. 12.º As condições e regras de acesso do pessoal serão para as respectivas categorias as estabelecidas no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/81/A, de 15 de Abril, e na legislação regional e geral complementar.

Art. 13.º Ao pessoal que transite nos termos do artigo 11.º será contado o tempo de serviço prestado no CRATE como serviço prestado ao Estado para efeitos de diuturnidades e de progressão na respectiva carreira, podendo também ser contado para efeito de aposentação, a requerimento do interessado nos termos da lei geral.

Art. 14.º — 1 — Os encargos resultantes da execução deste decreto regulamentar serão satisfeitos pelas dotações inscritas no orçamento privativo do CRATE para o ano de 1982.

2 — Os encargos com o pessoal que vêm sendo suportados pelas rubricas «Salários de pessoal eventual» e «Remunerações de pessoal diverso» serão convertidos na rubrica «Pessoal dos quadros aprovados por lei», mantendo-se aberta e dotada a rubrica «Remunerações de pessoal diverso» para qualquer eventualidade resultante da reclassificação agora operada.

Art. 15.º As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura ou deste e dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, consoante a sua natureza.

Art. 16.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 19 de Maio de 1982.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 7 de Julho de 1982.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.

Quadro a que se refere o artigo 11.º do presente diploma

Número	Designação dos cargos	Remunerações
	<b>Pessoal dirigente:</b>	
1	Director .....	(a)
	<b>Pessoal técnico superior:</b>	
1	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	G, E ou D
	<b>Pessoal técnico:</b>	
1	Técnico de electrónica de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	J, H ou F
	<b>Pessoal técnico-profissional e ou administrativo:</b>	
1	Operador de meios áudio-visuais (técnico profissional complementar) .....	L, K ou J
2	Operador de meios áudio-visuais (técnico profissional) .....	M, L ou J
1	Técnico auxiliar de BAD .....	M, L ou J
1	Primeiro-oficial .....	J
1	Segundo-oficial .....	L
1	Terceiro-oficial .....	M
4	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	S, Q ou N
	<b>Pessoal auxiliar:</b>	
1	Operário semiqualficado de 3.ª classe, de 2.ª classe ou de 1.ª classe .....	R, Q ou O
2	Motorista de 2.ª classe ou de 1.ª classe .....	Q ou O
1	Auxiliar técnico de BAD de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	S, Q ou N
1	Auxiliar técnico de fotografia e cinema .....	S, Q ou N
1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal .....	S, Q ou N
2	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe .....	T ou S
1	Guarda (nocturno) .....	T ou S

(a) Remunerado nos termos dos n.ºs 2 ou 3 do artigo 6.º

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

## Resolução n.º 74/82

Considerando que o quadro do pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto, não se encontra ainda preenchido e não possuindo aquela Secretaria Regional, no seu quadro, assessores, nem um número suficiente de técnicos superiores, tanto principais como, ainda, de 1.ª e 2.ª classes, que possam ser colocados em algumas Ilhas onde não existem, não é possível, para proceder à nomeação de Chefes de Divisão, dar cumprimento ao disposto na alínea b), do número 2, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

O Governo resolve:

É alargada a área de recrutamento para os lugares de Chefes de Divisão do Equipamento Social do Pico, Flores e de Santa Maria, aos Engenheiros Técnicos do quadro do

pessoal da Secretaria Regional do Equipamento Social que exerciam e continuam a exercer as funções de Chefia nos serviços que antecederam a nova estrutura daquela Secretaria Regional naquelas Ilhas, aprovada pelo citado Decreto Regulamentar Regional n.º 41/81/A, de 12 de Agosto, nos termos do número 4, do artigo 2.º, do Decreto Regional n.º 9/80/A, de 5 de Abril.

Aprovada em Conselho do Governo de 16 de Julho de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 75/82

O Governo Regional, reunido em Conselho e sob proposta do Secretário Regional dos Transportes e Turismo, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º Estatuto da SATA — Serviço Açoreano de Transportes Aéreos — E.P., anexo ao Decreto-Lei n.º 490/80, de 17 de Outubro, resolve o seguinte:

- 1.º — Nomear o Conselho de Gerência da SATA — E.P., com a seguinte constituição:
  - Fernando Augusto Pacheco Costa, que exercerá as funções de presidente
  - José Pacheco de Almeida
  - João Neves San-Bento
- 2.º — O vogal João Neves San-Bento é nomeado ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Estatuto da SATA, E.P..

Aprovada em Conselho do Governo de 16 de Julho de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 76/82

Considerando que:

- 1 — É garantido o direito a habitação aos técnicos superiores que prestam serviço na Região em regime de requisição;
- 2 — A actual Directora da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo se encontra a prestar serviço naquele regime;
- 3 — Ao cargo de Directora corresponde actualmente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 305/81, a letra D;

O Governo resolve:

- 1 — Atribuir à enfermeira Directora da Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, Sr.ª D. MARIA JOSÉ DE SANTA MARTA GRANGER um apartamento T1 no bloco residencial para funcionários do Governo Regional existente em Angra do Heroísmo.

Aprovada em Conselho do Governo de 16 de Julho de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## Resolução n.º 77/82

Considerando que o Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários vem experimentando dificuldades de tesouraria, que se repercutem no funcionamento da sua Central Leiteira de Ponta Delgada agravadas com o reinício da actividade daquela Central em fins de Maio passado, após a

montagem do novo sistema de empacotamento;

Considerando a necessidade de dotar a Central Leiteira de um Fundo de Maneio para a aquisição do novo papel, bandejas de cartão, plástico retractil, palhinhas e ainda matéria prima, de forma a que a sua laboração não sofra roturas;

Considerando ainda que neste momento a procura do leite aumentou tomando-se necessário a imobilização de maior capital:

O Governo resolve:

- Autorizar a constituição de um Fundo de Maneio a favor do Serviço Regional dos Produtos Agro-Pecuários no valor de Esc. 10 000 000\$00 a transferir do Capítulo 01, rubrica C.E. 38.03 do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria.

Aprovada em Conselho de 16 de Julho de 1982

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### Despacho Normativo N.º 70/82

Em execução da Resolução do Governo Regional n.º 68/82, determina-se que o aval a favor da Sociedade Marítima e de Conservas Terceirense, Lda. (TERCON), no montante máximo de 30 000 contos, seja prestado nas condições seguintes:

1 — Os créditos avalizados destinam-se exclusivamente ao financiamento estritamente necessário à laboração do pescado capturado durante a campanha do ano em curso.

2 — Para efeitos do número anterior a empresa elaborará e apresentará na Secretaria Regional do Comércio e Indústria no prazo máximo de 15 dias, um programa para aquisição de matérias primas e subsidiárias, bem como um programa de fabrico da totalidade do pescado adquirido ou a adquirir no ano em curso, especificando os custos previstos de cada um daqueles programas.

3 — Os levantamentos por conta da operação de crédito avalizado serão titulados por livranças subscritas pela empresa e só poderão efectivar-se contra a apresentação de documentos comprovativos de despesas visados pelo representante da Secretaria Regional do Comércio e Indústria que for designado para o efeito.

3.1 — Os vencimentos das livranças serão estipulados pela empresa e pela instituição de crédito que realizar a operação, nunca podendo ocorrer para além do dia 30 de Abril de 1983.

3.2 — O valor nominal de cada livrança deverá corresponder aos valores dos documentos comprovativos das despesas, acrescidos dos juros, e demais encargos, de tal forma que o produto líquido do desconto seja idêntico ao daqueles documentos.

3.3 — Um exemplar de cada conjunto de documentos que fundamentaram cada levantamento será remetido à Secretaria Regional das Finanças, pela instituição de crédito, no prazo de 15 dias a contar da data da operação.

3.4 — No prazo máximo de 30 dias após cada levantamento, a empresa enviará à Secretaria Regional das Finanças, a título devolutivo, os originais dos documentos

comprovativos dos pagamentos efectuados com o produto do desconto da respectiva livrança.

3.5 — O valor dos documentos comprovativos de despesas referidas no corpo deste número não poderá ultrapassar o montante de 30 000 contos.

4 — O pagamento das livranças deverá processar-se pela retenção por parte da instituição de crédito do produto líquido das exportações e das restantes vendas da TERCON — Sociedade Marítima e de Conservas Terceirense, Lda., relativas à produção da presente campanha.

4.1 — Para o efeito, a empresa compromete-se a encaminhar para a instituição de crédito, onde correrão as operações de crédito avalizadas pela Região, todas as operações internas e sobre o exterior.

4.2 — A retenção por parte da instituição de crédito só terá lugar até a concorrência dos valores das livranças que ainda não tenham sido pagas.

5 — A operação ficará garantida pela entrega dos documentos comprovativos da abertura de um crédito irrevogável pelo valor global do financiamento objecto do aval.

6 — Antes do início da utilização do financiamento e até ao limite de parte avalizada pela Região, a empresa constituirá penhor mercantil a favor desta das suas existências em conservas.

6.1 — Verificando-se a insuficiência das mercadorias penhoradas para garantir a totalidade das responsabilidades advenientes da prestação do aval, a empresa deverá, sob pena de igualmente não poder iniciar a utilização do empréstimo, celebrar contrato de promessas constituição dos penhores necessários sobre as mercadorias que venha a produzir.

6.2 — O representante designado pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria outorgará em nome da Região nos contratos referidos os pontos 6 e 6.1 e nos contratos de penhor que hajam de ser celebrados.

7 — Além de outorgar nos contratos referidos no número anterior, ao representante designado pela Secretaria Regional do Comércio e Indústria competirá:

a) Proceder, conjuntamente com a empresa, à avaliação das mercadorias a penhorar e, com vista a ser dado cumprimento às obrigações decorrentes do contrato de promessa referido no ponto 6.1, elaborar um programa de constituição de existências em mercadorias a submeter à apreciação do Secretário Regional do Comércio e Indústria;

b) Visar todos os documentos comprovativos de despesas para a efectivação de levantamentos por conta da operação avalizada;

c) Assinar, conjuntamente com os representantes da empresa, todos os cheques para movimentação da respectiva conta bancária;

d) Acompanhar a execução dos programas de aquisição de matérias-primas e subsidiárias e de fabrico da totalidade do pescado adquirido ou a adquirir no ano em curso, bem como ainda a comercialização das respectivas conservas, que serão armazenadas em local exclusivo, visando os documentos referentes à mesma comercialização;

e) Elaborar relatórios mensais, fazendo o ponto da situação, a apresentar à Secretaria Regional do Comércio e Indústria;

f) Verificar as demais condições constantes do despacho acima referido, velando pelo seu cumprimento.

8 — Relativamente às suas unidades fabris, a empresa compromete-se:

a) Manter, tanto quanto possível, os postos de trabalho existentes nesta data;

b) Pagar integralmente e sem demora as remunerações a todos os seus trabalhadores;

c) Apresentar, na Secretaria Regional do Comércio e Indústria, até ao dia 15 de cada mês, e em relação ao mês anterior, documentos pelos quais se possa avaliar o cumprimento dos programas referidos no n.º 2 deste despacho;

d) Dar a conhecer à Secretaria Regional do Comércio e Indústria as quantidades e valores das vendas efectuadas em cada mês, discriminadas por mercado regional, continental e estrangeiro;

e) Manter a Secretaria Regional do Comércio e Indústria ao corrente da evolução da sua carteira de encomendas;

f) Enquanto decorrer período do aval, apresentar na Secretaria Regional do Comércio e Indústria, os balancetes progressivos da Razão, com um atraso máximo de três meses, e obriga-se a apresentar quaisquer outros elementos contabilísticos que lhe vierem a ser pedidos.

9 — As dúvidas surgidas na interpretação deste despacho serão resolvidas por despacho dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria.

10 — Este despacho entra imediatamente em vigor

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 30 de Junho de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

-----  
**Despacho Normativo N.º 71/82**

Em execução da Resolução do Governo Regional n.º 68/82 que concede o aval da Região Autónoma dos Açores à Sociedade Marítima de Conservas Terceirense, Lda., e do Despacho Conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, que estabelece as condições dessa concessão, é necessário nomear o delegado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria junto daquela empresa, para acompanhar e controlar aquela operação no valor de 30 000 contos a ser financiados pela banca.

Nestes termos,

1.º — É nomeado delegado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria junto da Sociedade Marítima de Conservas Terceirense, Lda., o Engenheiro Técnico Agrário José Vicedo Rodrigues Bernardo.

2.º — É fixado em 7 500\$00 o montante de gratificação a atribuir ao delegado ora nomeado.

3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria, 30 de Junho de 1982. — O Secretário Regional das Finanças, *Raul Gomes dos Santos*. — **O Secretário Regional do Comércio e Indústria, Américo Natalino de Viveiros.**

---

---

**SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

-----  
**Despacho Normativo n.º 72/82**

Delego no Senhor Chefe de Gabinete Dr. PEDRO DOS REIS PEDROSO DE LIMA competência para despachar nas minhas faltas e impedimentos os requerimentos de importação de arma de caça.

Secretaria Regional da Administração Pública, 9 de Julho de 1982. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

---

---

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

-----  
**Portaria N.º 46/82**

Em execução do disposto no n.º 1 do art.º 41.º do Decreto Regulamentar n.º 30/77, de 20 de Maio, e por força do Decreto-Lei n.º 276/78, de 6 de Setembro:

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo único — É aprovado o Regulamento Interno do Hospital da Horta, anexo a esta Portaria.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 12 de Julho de 1982. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Carlos Henrique da Costa Neves*

**HOSPITAL REGIONAL DA HORTA  
REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1.º**

O Hospital Regional da Horta rege-se pelas disposições legais em vigor para os estabelecimentos da rede hospitalar oficial, e pelo presente Regulamento.

**Artigo 2.º**

O Hospital Regional da Horta tem as funções inerentes aos Hospitais Concelhios na área do Concelho da Horta e as funções próprias dum Hospital Distrital na ilha do Faial, Pico, Flores e Corvo, nomeadamente estabelecer a ligação funcional entre os Hospitais Concelhios do ex-distrito, os Hospitais Regionais de Angra do Heroísmo e Ponta Delgada e os Hospitais Centrais.

**CAPÍTULO II**

**DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO**

**Artigo 3.º**

1. São órgãos colegiais de gestão o conselho geral e o conselho de gerência
2. Ao administrador compete também a prática de actos de gestão, quer no desempenho das suas funções normais, quer no uso da competência que lhe for delegada.

**SECÇÃO I****DO CONSELHO GERAL****Artigo 4.º**

1. O conselho geral tem a seguinte constituição:
  - a) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, que presidirá e será substituído, nos seus impedimentos, pelo membro que indicar;
  - b) Os membros do conselho de gerência;
  - c) Um representante de cada um dos seguintes grupos profissionais: pessoal médico, farmacêutico no exercício das respectivas funções, de enfermagem, para-médico, administrativo, auxiliar e de apoio geral.
  - d) Representante das assembleias municipais dos concelhos de Lajes do Pico, S. Roque, Madalena e Horta.
  - e) Um representante de cada uma das assembleias municipais dos concelhos de Santa Cruz, Lajes das Flores e Corvo, sempre que o requeiram.
2. Os membros previstos na alínea c) do número anterior são nomeados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sob proposta de cada um dos grupos profissionais, para um mandato de dois anos que poderá ser renovado uma vez.
3. Os membros referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1 são designados, para um mandato renovável de dois anos, pelas entidades que representam, às quais compete também a sua substituição ou recondução.

**Artigo 5.º**

1. O conselho geral pode reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros em exercício.
2. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As resoluções do conselho são deliberativas quando incidirem em assuntos da sua competência inscritos na ordem de trabalhos.
4. A ordem de trabalhos só pode ser alterada por unanimidade.

**Artigo 6.º**

1. Compete ao presidente a convocação das reuniões e a elaboração da respectiva ordem de trabalhos.
2. O presidente não pode recusar a convocação que lhe for pedida pelo conselho de gerência ou pelo mínimo de um terço dos membros do conselho geral.

**Artigo 7.º**

1. O conselho reunirá de três em três meses, podendo fazer as demais reuniões que se mostrem necessárias.
2. Quando a ordem de trabalhos o justificar, as reuniões poderão prolongar-se por mais de um dia.
3. O conselho terá secretariado privativo.

**Artigo 8.º**

1. Os membros do conselho geral referido nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do art.º 4.º têm direito ao abono de senhas de presença.
2. Os membros previstos nas alíneas d) e e) do n.º 1 do

art.º 4.º têm também direito ao abono de despesas de deslocação e ajudas de custo, quando tiverem de se deslocar, segundo o montante que for devido ao escalão mais elevado da função pública.

3. As despesas previstas neste artigo são suportadas pelo orçamento do próprio Hospital.

**Artigo 9.º**

1. O conselho geral é responsável pela definição das linhas mestras da política do Hospital, acompanhamento da sua execução e pela respectiva avaliação periódica, mas não lhe compete fazer a aplicação das orientações e directivas de actuação que definir.
2. Especialmente, compete ao conselho geral:
  - a) Apreciar e aprovar planos de acção anuais e plurianuais para o Hospital;
  - b) Apreciar e aprovar os correspondentes orçamentos anuais e plurianuais e as suas alterações;
  - c) Apreciar e aprovar a Conta de Gerência e o relatório anual do Hospital;
  - d) Acompanhar trimestralmente o desenvolvimento da gerência, apreciando e aprovando os balancetes trimestrais da execução orçamental e examinando as estatísticas do movimento assistencial e outros documentos que traduzam o funcionamento global do Hospital;
  - e) Pronunciar-se sobre a criação ou extinção de Serviços ou sobre a alteração significativa e permanente da sua lotação;
  - f) Pronunciar-se sobre a realização de empréstimos e aquisição e alienação de imóveis, nos casos em que for legalmente viável e sob proposta do conselho de gerência.
3. A competência do conselho geral não pode ser delegada.

**Secção II****DO CONSELHO DE GERÊNCIA****Artigo 10.º**

1. O Conselho de Gerência tem a seguinte composição:
  - a) Um médico proposto pela respectiva assembleia de sector pertencente ao quadro de pessoal permanente do Hospital;
  - b) Um enfermeiro proposto pela respectiva assembleia de sector com categoria não inferior a enfermeiro de 1.ª classe e, pelo menos, quatro anos de carreira, sendo dois prestados no Hospital;
  - c) O chefe dos serviços de instalações e equipamentos;
  - d) O administrador do Hospital, como membro nato do Conselho de Gerência
2. Os membros do Conselho de Gerência referidos no n.º 1 serão nomeados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
3. O membro médico presidirá ao Conselho de Gerência e será o Director do Hospital.
4. O presidente do Conselho de Gerência designará o substituto, de entre os restantes membros do conselho, para as suas faltas e impedimentos.
5. A duração normal do mandato dos membros não permanentes do conselho de gerência é de três anos, podendo ser reconduzidos.

**Artigo 11.º**

1. O conselho reúne sempre que necessário, pelo menos uma vez por semana, e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
2. O regime de trabalho dos elementos médicos e de enfermagem é de tempo parcial, competindo ao chefe dos serviços de instalações e equipamento a participação nas actividades do conselho sem definição de regime especial.
3. O administrador trabalha em tempo exclusivo nas funções que lhe competem como membro do conselho e como administrador do Hospital, podendo, relativamente a este fazer delegações nos termos adiante previstos.

**Artigo 12.º**

1. Compete ao conselho de gerência orientar, coordenar e controlar o funcionamento de todos os serviços, órgãos de direcção e apoio técnico, promovendo a actualização contínua da sua estrutura e organizando e tomando ou propondo as medidas necessárias para que as finalidades atribuídas na Lei ao Hospital sejam prosseguidas, em situação económico-financeira equilibrada.
2. Compete, em especial ao Conselho de Gerência:
  - a) Preparar os planos gerais de actividade hospitalar, incluindo os respectivos orçamentos, e submetê-los à aprovação do conselho geral e das instâncias de tutela, quando legalmente exigida;
  - b) Adoptar ou propor as disposições necessárias à melhoria do funcionamento dos serviços e ao pleno aproveitamento da capacidade dos recursos materiais e humanos do respectivo estabelecimento;
  - c) Propor a criação, modificação e extinção dos serviços;
  - d) Assegurar a regularidade da emissão e cobrança das receitas e do pagamento das despesas do Hospital;
  - e) Tomar as providências necessárias à conservação do património;
  - f) Elaborar os relatórios trimestrais e anuais do Hospital;
  - g) Praticar uma política de informação que permita aos próprios funcionários do Hospital e à população que utiliza os seus serviços um conhecimento correcto dos aspectos fundamentais do funcionamento do Hospital;
  - h) Responsabilizar os serviços pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos;
  - i) Integrar e dinamizar a comissão de avaliação prevista no art.º 31.º de molde a assegurar a sua reunião trimestral.
3. As atribuições constantes das alíneas d) e e) podem ser delegadas no administrador do hospital, reservando o conselho para si a faculdade de controlar o seu exercício nos termos e com a amplitude que entender conveniente.

**Artigo 13.º**

1. O Conselho de Gerência exerce a competência atribuída no artigo anterior actuando predominantemente através da elaboração de planos de acção, fixação de directivas de aplicação geral e do exercício

sistematizado e periódico do controlo da sua execução, sempre orientado no sentido da melhoria do funcionamento dos serviços do Hospital.

2. Os planos de acção aprovados são, quanto possível e conveniente, quantificados e sectorizados pelos serviços a que incumbir a execução, indicando as datas dentro das quais os objectivos fixados devem ser atingidos e os meios de acção postos ao dispor dos serviços para esse efeito.
3. Elaborados os planos de acção e fixadas as directivas de aplicação geral, o conselho pode delegar nos seus membros o encargo de promover a sua execução e de aplicar as directivas gerais aos particulares que ocorrem na gestão diária do Hospital.
4. O conselho não pode, no entanto, delegar o exercício sistematizado e periódico do controlo da execução dos planos de acção e da aplicação das directivas que definir.

**Artigo 14.º**

1. Os membros do conselho de gerência são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, com excepção daqueles que não tiverem intervenido na resolução ou a desaprovarem com declaração na acta da respectiva reunião.
2. Relativamente às deliberações de decisiva importância pode qualquer dos membros pedir às instâncias de tutela a suspensão da execução da deliberação, dando do facto conhecimento ao próprio conselho, tudo no prazo de cinco dias contados da reunião ou do conhecimento da deliberação.
3. Compete ao próprio conselho deliberar quais os assuntos a considerar de decisiva importância.
4. São sempre consideradas de decisiva importância as deliberações ou ausência de actuação do conselho de que resultem as situações de responsabilidade referidas no artigo seguinte.

**Artigo 15.º**

Existe responsabilidade do Conselho de Gerência designadamente nos seguintes casos:

- a) Quando a facturação dos serviços prestados pelo Hospital não for emitida nos termos legais e regulamentares e feitas com a prontidão necessária as diligências convenientes para a cobrança das receitas;
- b) Quando tiver tomado decisões cujo resultado provável e previsível, à data em que foram tomadas, seja o desequilíbrio económico e financeiro;
- c) Quando, relativamente aos assuntos que devam ser decididos pelo Conselho Geral ou por instâncias superiores, os não instruir com a indicação clara das consequências previsíveis da decisão;
- d) Quando, na impossibilidade de obter maiores receitas dos bens próprios e do funcionamento dos serviços, não apresentar a situação do Hospital, devidamente fundamentada, às instâncias superiores, tentando obter solução em tempo oportuno.

**Secção III****Do Administrador****Artigo 16.º**

1. Compete ao Administrador a orientação global dos serviços de apoio geral, presidindo à comissão de administração, e ainda a sua articulação com os serviços de assistência.
2. Compete, em especial ao administrador:
  - a) Praticar os actos subsequentes à autorização das despesas previstas nos artigos seguintes, designadamente a autorização das quantidades de bens ou serviços a requisitar e do respectivo pagamento, desde que se conformem com as decisões iniciais da autorização que executem;
  - b) Autorizar o pagamento das despesas com o pessoal;
  - c) Conceder licença ao pessoal do Hospital nos termos legais aplicáveis e sob informação dos órgãos de direcção correspondentes;
  - d) Despachar todos os processos de movimentação do pessoal, com as restrições constantes da alínea precedente.
3. Precedendo autorização do Conselho de Gerência, o administrador do Hospital pode delegar noutros funcionários do Hospital, da carreira de administração hospitalar ou nos chefes de serviço de apoio geral atribuições da sua competência específica, não sendo, porém, delegável o controlo de funcionamento.

**Secção IV  
DAS DESPESAS****Artigo 17.º**

1. Em matéria de autorização de despesas com aquisição de bens de consumo, compete ao Conselho de Gerência:
  - a) Autorizar a introdução de novos produtos no consumo Hospitalar, desde que dele resultem incidências qualitativas ou económicas numa perspectiva de normalização de produtos;
  - b) Adjudicar os concursos ou consultas em que o parecer do administrador seja discordante da proposta da respectiva comissão de escolha, desde que a despesa seja superior a 100 contos;
  - c) Aprovar a constituição tipo das comissões de escolha dos bens ou produtos de consumo, com prévia audiência dos serviços utilizadores dos mesmos.
2. As restantes despesas com aquisição de bens de consumo são da competência do administrador do Hospital, que periodicamente informará o conselho da forma como estão a ser geridas as existências dos armazéns.
3. As despesas consideradas de consumo cuja realização tenha sido precedida de concurso ou consulta consideram-se autorizadas até aos limites constantes daqueles pelo respectivo despacho de adjudicação.

**Artigo 18.º**

1. Em matéria de autorização de despesas com aquisição de material ou equipamento de utilização permanente, compete ao conselho de gerência, em execução das dotações orçamentais:

- a) Preparar os planos de investimento dos meios disponíveis, submetê-los ao conselho geral e assegurar a execução dos que forem aprovados;
  - b) Autorizar todas as aquisições de custo superior a 100 contos que não for possível inscrever em planos.
2. As restantes despesas deste sector são da competência do administrador até ao limite de 200 contos.

**Artigo 19.º**

1. As despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações carecem sempre da autorização do conselho de gerência, em execução de plano aprovado pelo conselho geral e sem prejuízo da competência dos órgãos de tutela.
2. As despesas e simples conservação, reparação das instalações e do equipamento são da competência do administrador até ao limite de 200 contos.
3. As despesas de substituição de equipamento insusceptível de reparação económica são da competência do conselho de gerência ou do administrador, conforme atinjam ou não 200 contos.

**CAPÍTULO III****DOS ÓRGÃOS DE DIRECÇÃO E DE APOIO TÉCNICO****Secção I****Da direcção médica****Artigo 20.º**

1. Como órgão integrador e dinamizador da direcção dos Serviços de Acção Médica existe a Direcção Médica.
2. A Direcção Médica é composta por três médicos do quadro permanente e será presidida por um dos elementos de grau mais elevado na carreira médica que terá a designação de Director Clínico.
3. Os dois outros elementos assegurarão a direcção do Serviço de Urgência e da Consulta Externa e do Internato Médico.
4. Para a Direcção Médica são eleitores os médicos do quadro permanente e elegíveis para os diferentes cargos aqueles que tenham o mínimo de 1 ano de serviço no Hospital.
5. Os membros da Direcção Médica são eleitos para um mandato de 3 anos que deverá coincidir com o do Conselho de Gerência, podendo ser reconduzido.

**Artigo 21.º**

1. São atribuições especiais da Direcção Médica:
  - a) Apreciar o rendimento médico do Hospital e adoptar as medidas necessárias à sua melhoria;
  - b) Garantir a cooperação entre os serviços de Acção Médica e entre estes e os restantes;
  - c) Apoiar as direcções dos serviços de acção médica e a implantação dos respectivos planos de trabalho;
  - d) Colaborar estreitamente com as direcções dos restantes serviços de assistência;
  - e) Elaborar planos de acção e relatórios de actividade periódicos a remeter ao conselho de gerência de colaboração com as direcções dos serviços de acção médica nos prazos previstos por lei;

- f) Dar parecer sobre as propostas de transferência de doentes para outros Hospitais da Região ou para os Hospitais Centrais, apresentadas pelos directores dos serviços de acção médica.
2. Compete ao responsável do Serviço de Urgência e Consulta Externa designadamente:
- Propor a constituição tipo das equipas do serviço de urgência;
  - Elaborar as respectivas escalas;
  - Promover reuniões entre participantes das várias equipas com vista à melhoria do funcionamento de serviço e à uniformidade de critérios de actuação;
  - Elaborar os horários da Consulta Externa e controlar o respectivo cumprimento pelos serviços;
  - Controlar se condições gerais do funcionamento do sector, promovendo reuniões de trabalho com a equipa da consulta externa;
  - Propor as medidas que entender convenientes em colaboração directa com a chefia de enfermagem do serviço;
  - Definir com os outros serviços hospitalares os termos em que se devem processar as relações recíprocas;
  - Zelar pelo bom funcionamento e actualização das instalações e do equipamento.
3. Compete ao responsável do internato médico:
- Programar, com os directores de serviço o funcionamento e desenvolvimento do internato dentro do Hospital sem prejuízo das normas imperativas da Secretaria de Estado da Saúde;
  - Promover a realização de iniciativas de interesse para os internos em colaboração com os serviços de acção médica do Hospital;
  - Acompanhar as condições de trabalho e de ensino proporcionadas aos internos por cada um dos serviços e a sua adequação ao objectivo primordial da valorização dos internos;
  - Propor as medidas que julgar convenientes, se necessário, com prévia audição do conselho médico.

### Secção II

Do conselho médico

#### Artigo 22.º

- O conselho médico é um órgão de apoio técnico da direcção médica, sendo constituído por esta e pelos directores de cada um dos serviços de acção médica, ou pelo médico que estiver incumbido de exercer essas funções.
- O conselho médico pronuncia-se validamente pela maioria dos membros presentes, devendo as reuniões ser convocadas pela direcção médica, com a antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em cada três meses.
- O conselho médico pode reunir por iniciativa de, pelo menos, metade dos seus membros.

#### Artigo 23.º

- O conselho médico poderá funcionar em plenário ou através de formações especializadas, constituindo comissões restritas.
- Compete, em especial ao conselho médico:

- Propor o que julgar útil para a melhoria do rendimento médico do Hospital;
- Promover a cooperação entre os serviços de acção médica;
- Propor as medidas que considere oportunas para o aperfeiçoamento profissional do pessoal médico;
- Apreciar os aspectos do exercício da medicina hospitalar que envolvam princípios de deontologia médica;
- Dar parecer, quando consultado pela direcção médica, por iniciativa própria ou a pedido dos órgãos de gestão, sobre as queixas e reclamações que sejam formuladas acerca da correcção técnica e profissional da assistência prestada aos doentes.

### Secção III

Da direcção dos serviços

#### Artigo 24.º

- A direcção de cada serviço de acção médica compete ao respectivo director ou, não havendo, ao médico de grau mais elevado da carreira designado para desempenhar as suas funções.
- Compete, em especial, ao médico com funções de direcção de serviço:
  - Assegurar o bom funcionamento do serviço coordenando as respectivas actividades;
  - Colaborar na elaboração de planos de acção e relatórios de actividade da direcção médica;
  - Vigiar, no dia-a-dia a execução dos planos que forem aprovados, assinalar os desvios que verificar e sugerir as acções correctivas que entender necessárias para seu integral cumprimento;
  - Criar, dentro dos limites ao seu alcance, ou solicitar à entidade competente as condições necessárias ao trabalho de investigação, à participação no ensino e à implantação de hábitos de trabalho em equipa;
  - Promover periodicamente reuniões de trabalho, com participação de vários grupos profissionais do serviço, destinadas ao aperfeiçoamento da organização interna do mesmo, quer através da análise da actuação desenvolvida perante casos concretos, quer por outros meios ao seu alcance;
  - Organizar o plano anual de férias do pessoal médico e elaborar as escalas de serviço, submetendo-as a ratificação da direcção médica;
  - Respeitar os direitos do pessoal, defender os seus interesses e harmonizá-los com os do serviço onde trabalha;
  - Propor à comissão de farmácia e terapêutica a aquisição ou suspensão de fornecimento de medicamentos, bem como propor, através da direcção médica, a aquisição de material necessário ao melhor funcionamento do serviço;
  - Propor ao conselho de gerência, através da direcção médica, o seu substituto para faltas e impedimentos;
  - Exercer outras atribuições que lhe sejam incumbidas pela direcção médica.
- Compete em conjunto ao médico com funções de direcção de serviço e ao enfermeiro-chefe ou ao responsável paramédico, no caso dos meios complementares:
  - Vigiar pela correcção dos conhecimentos do pessoal

do serviço e pela actualização das técnicas utilizadas, promovendo por si ou propondo aos órgãos competentes as iniciativas aconselháveis para a valorização e aperfeiçoamento contínuo do pessoal em serviço:

- b) Desenvolver o espírito de corpo de serviço, fomentando e exigindo do pessoal o sentido das responsabilidades que a cada um incumbe;
- c) Garantir o respeito integral dos direitos que assistem ao doente, assegurando-lhe uma conduta correcta por parte de todo o pessoal e a prestação de cuidados adequados e da melhor qualidade compatíveis com os meios disponíveis;
- d) Manter a disciplina dentro do serviço e o cumprimento integral por todo o pessoal do regime de trabalho que o liga ao Hospital;
- e) Criar condições para o desenvolvimento da actividade do serviço dentro das normas da deontologia e velar pelo seu respeito em todas as situações.

#### **Secção IV<sup>1</sup>**

Do conselho de enfermeiros-chefes

##### **Artigo 25.º**

1. À direcção dos serviços de enfermagem incumbe ao conselho dos enfermeiros-chefes do Hospital.
2. Fazem parte do conselho dos enfermeiros-chefes o enfermeiro-geral, que presidirá, e os enfermeiros-chefes e subchefes em serviço no Hospital

##### **Artigo 26.º**

1. O conselho de enfermeiros-chefes reúne com regularidade, incumbindo-lhe a definição das orientações gerais a seguir na direcção dos serviços de enfermagem e a apreciação dos assuntos mais relevantes ou que careçam de ser executados coordenadamente.
2. O conselho dos enfermeiros-chefes poderá sectorizar as responsabilidades que lhe competem, quer formando grupos de serviços a cargo de cada um dos seus membros, quer em função dos assuntos que a cada um competirá tratar, sem prejuízo do disposto no número anterior.
3. Compete, em especial, ao conselho dos enfermeiros-chefes:
  - a) Orientar e coordenar a enfermagem dos serviços, velando pela correcção e pela qualidade técnica e humana dos cuidados prestados aos doentes;
  - b) Elaborar e implantar planos de trabalho de enfermagem e os relatórios de actividade periódicos;
  - c) Transferir o pessoal de enfermagem, a seu pedido ou por conveniência de serviço, considerando, sempre que possível, os interessados do pessoal e o parecer dos serviços interessados;
  - d) Elaborar os planos de férias do pessoal de enfermagem de modo que o funcionamento dos serviços fique assegurado pela melhor forma;
  - e) Seleccionar o pessoal a admitir, com respeito pelas disposições gerais e em conformidade com os critérios que forem definidos;
  - f) Promover a actualização e valorização profissional do pessoal do Hospital;
  - g) Colaborar com a direcção médica e com os restantes órgãos ou serviços do Hospital no sentido de se obter a maior eficiência global no funcionamento dos serviços;

h) Elaborar a regulamentação interna do sector de enfermagem.

4. O conselho dos enfermeiros-chefes pode constituir comissões ou grupos de trabalho para estudar problemas específicos do sector ou para dar colaboração em atribuições como as previstas nas alíneas e) e h).

#### **Secção V<sup>1</sup>**

Do conselho de enfermagem

##### **Artigo 27.º**

1. Como órgão de apoio do conselho dos enfermeiros-chefes existe um conselho de enfermagem.
2. O conselho de enfermagem é presidido pelo enfermeiro-geral, tendo como vogais:
  - a) Os restantes membros do conselho dos enfermeiros-chefes;
  - b) Um enfermeiro por cada um dos serviços, eleito pelos profissionais que nele trabalham.
3. O conselho reunirá por convocação do seu presidente uma vez em cada três meses e sempre que lhe seja pedido pelo conselho dos enfermeiros-chefes ou por um mínimo de um terço dos membros.
4. O conselho de enfermagem pronuncia-se consultivamente, em particular nos casos seguintes:
  - a) Repartição dos efectivos de enfermagem pelos serviços do Hospital;
  - b) Planos de actualização e valorização profissional;
  - c) Transferência de enfermeiros-chefes e de profissionais no desempenho de funções de chefia;
  - d) Fixação do período de tempo de permanência nos serviços antes de cujo decurso o pessoal não deve ser transferido, salvo por razões imperiosas;
  - e) Ratificação de regulamentação interna para o sector de enfermagem;
  - f) Outros assuntos submetidos à sua apreciação a pedido dos órgãos de gestão do Hospital.

#### **Secção VI<sup>1</sup>**

Das chefias de enfermagem

##### **Artigo 28.º**

1. A chefia de enfermagem de cada um dos serviços é assegurada nos termos previstos na respectiva carreira.
2. A chefia de enfermagem dos serviços responde directamente pelo desempenho das suas funções perante o conselho de enfermeiros-chefes, sem prejuízo da colaboração devida aos responsáveis do serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º.
3. Compete em especial, às chefias de enfermagem dos serviços:
  - a) Elaborar as escalas dos serviços bem como os planos de cuidados;
  - b) Orientar e controlar a actividade de enfermagem de serviço;
  - c) Coordenar e orientar os cuidados de enfermagem prestados aos doentes;
  - d) Estabelecer os contactos necessários ao funcionamento do serviço com os restantes sectores do Hospital;
  - e) Salvaguardar por forma adequada as existências em equipamento, roupa e material de serviço;

- f) Promover e controlar a higiene do serviço;
- g) Organizar as actividades do serviço em vista de economia de tempo, esforço e material;
- h) Comunicar ao conselho de enfermeiros-chefes e responsável médico pela direcção do serviço as ocorrências graves;
- i) Manter os melhores contactos humanos com os doentes, familiares e visitas.

### Secção VII

Da comissão de assistência

#### Artigo 29.º

1. Como órgão de apoio à direcção médica do Hospital existe uma comissão de assistência presidida pelo director clínico e constituída pelas chefias dos serviços de assistência, a Enfermeira Geral, o Director dos Serviços Farmacêutico e a Técnica do Serviço Social, que dirige o respectivo Serviço.
2. Compete ao Director Clínico convocar mensalmente a comissão em plenário, que pode funcionar igualmente por secções.
3. Compete à comissão de assistência:
  - a) Promover a integração dos serviços de assistência contribuindo para a criação de condições propícias ao trabalho Hospitalar em equipa;
  - b) Apreciar os assuntos com implicações em mais de um serviço de assistência, procurando obter a maior eficiência pela coordenação da actividade de todos eles;
  - c) Orientar e acompanhar a elaboração dos relatórios trimestrais e anuais sobre o funcionamento dos serviços de assistência remeter ao Conselho de Gerência;
  - d) Estudar formas de colaboração com serviços de apoio geral em vista do maior grau de rentabilidade;
  - e) Ratificar o plano de acção dos serviços de assistência com vista à sua valorização;
  - f) Estudar formas de se fazer a notação do pessoal com critérios objectivos e uniformes;
  - g) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Hospital.
4. As secções de comissão de assistência são as seguintes:
  - 1.º Secção médica, integrando os elementos da direcção médica e os membros do conselho de enfermeiros-chefes;
  - 2.º Secção social, integrando os elementos da direcção médica, conselho de enfermeiros-chefes e serviço social;
  - 3.º Secção farmaco-terapêutica, integrando um elemento da direcção médica e o director dos serviços farmacêuticos sendo da sua competência:
    - a) Actuar como órgão consultivo e de ligação entre os serviços de acção médica e os farmacêuticos;
    - b) Elaborar as adendas privativas de aditamento ou de exclusão ao formulário e o manual de farmácia;
    - c) Vejar pelo cumprimento do formulário e suas adendas;
    - d) Pronunciar-se sobre a correcção da terapêutica prescrita aos doentes, quando solicitada pela direcção médica e sem quebra das normas de deontologia;
    - e) Apreciar, relativamente a cada serviço, os custos da terapêutica, que periodicamente lhe serão submeti-

- dos pelo administrador do Hospital;
- f) Elaborar, com os respectivos directores de serviço, a lista de medicamentos de urgência que devem existir nos serviços de acção médica;
- g) Pronunciar-se sobre a aquisição de medicamentos formulário, ou sobre a introdução de novos produtos, para efeito do disposto no artigo 17.º n.º 1,
- h) Propor o que tiver por conveniente, dentro das matérias da sua competência e das solicitações que receber da direcção médica ou dos serviços farmacêuticos.

### Secção VIII

Da Comissão de administração

#### Artigo 30.º

1. Como órgão de apoio ao administrador do Hospital existe uma comissão de administração, presidida por este e constituída pelos chefes ou responsáveis dos serviços de apoio geral.
2. Compete ao administrador convocar mensalmente a comissão em plenário, que pode igualmente funcionar por secções.
3. Compete à comissão de administração:
  - a) Promover a integração dos serviços de apoio geral, contribuindo para a criação de condições propícias ao trabalho hospitalar em equipa;
  - b) Apreciar os assuntos com implicações em mais de um serviço de apoio geral, procurando obter a maior eficiência pela coordenação da actividade de todos eles;
  - c) Orientar e acompanhar a elaboração de relatório trimestral e anual sobre o funcionamento dos serviços de apoio geral a apresentar ao conselho de gerência;
  - d) Estudar formas de colaboração com os serviços de assistência de modo que as actividades de apoio administrativo se processem com correcção e eficiência;
  - e) Estudar formas de se fazer a notação do pessoal com critérios objectivos uniformes;
  - f) Estudar critérios para transferência do pessoal dos serviços de apoio geral, no interesse da sua valorização profissional e dos serviços;
  - g) Elaborar o plano de acção de formação de pessoal dos serviços de apoio geral com vista à sua valorização;
  - h) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão do Hospital;
4. As secções da comissão de administração são as seguintes:
  - 1.ª Secção administrativa, integrando o administrador, o chefe dos serviços administrativos e chefe da secretaria;
  - 2.ª Secção financeira, integrando o administrador, o chefe dos serviços administrativos e os chefes de contabilidade e aprovisionamento;
  - 3.ª Secção técnica, integrando o administrador e o chefe de instalações e equipamento;
  - 4.ª Secção aprovisionamento, integrando o administrador, o director clínico, o chefe dos serviços administrativos, o enfermeiro geral, o director de farmácia e o chefe dos serviços de aprovisionamento;

- 5.ª Secção geral, integrando o administrador e o responsável dos serviços gerais.

### Secção IX

Da comissão de avaliação

#### Artigo 31.º

1. A comissão de avaliação integra os elementos do conselho de gerência e das comissões de assistência e de administração, reunindo, obrigatoriamente, cada trimestre ou, extraordinariamente, a pedido do conselho geral ou do conselho de gerência, sob a presidência do director do Hospital;
2. A comissão de avaliação funciona em plenário ou por secções, competindo-lhe fundamentalmente emitir parecer cada trimestre sobre a actividade dos serviços hospitalares constantes do relatório a remeter pelo conselho de gerência ao conselho geral, tendo em atenção os aspectos quantitativos e qualificativos do funcionamento do Hospital e as relações entre os meios utilizados, os resultados obtidos e os objectivos definidos nos planos de acção.

### Secção X

Da comissão de luta contra a infecção

#### Artigo 32.º

1. A comissão de luta contra a infecção é composta pelo Administrador, Director Clínico, responsável médico do Bloco Operatório, Director dos Serviços Farmacêuticos, Chefe do Serviço de Aprovisionamento, Enfermeira-Geral e Enfermeira-Chefe do Serviço Central de Esterilização.
2. A comissão reunirá 'sempre que necessário, por proposta de qualquer dos seus membros, e terá,'entre outras as seguintes atribuições:
  - a) Definir a política de esterilização em geral para todo o Hospital;
  - b) Proceder aos exames, estudos e controlos necessários para que seja garantida a higiene hospitalar;
  - c) Estudar as medidas necessárias, de modo a prevenir as infecções cruzadas, e propô-las ao Conselho de Gerência.

### CAPÍTULO IV

Dos órgãos de expressão da vontade dos trabalhadores

#### Artigo 33.º

1. Até à publicação de legislação especial existem, como órgãos de formação e expressão da vontade dos trabalhadores, assembleias de sector e a assembleia geral.
2. A assembleia geral integra a totalidade dos trabalhadores do Hospital, sendo as seguintes as assembleias de sector:
  - a) Assembleia do sector médico, integrando os médicos do quadro permanente;
  - b) Assembleia do sector de enfermagem, integrando os enfermeiros sem distinção de categoria;
  - c) Assembleia do sector paramédico, integrando os técnicos superiores e os técnicos auxiliares dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, os técnicos do serviço social e educação infantil

e técnicos e auxiliares de farmácia;

- d) Assembleia do sector administrativo, integrando os administrativos sem distinção de categoria e ainda o administrador;
  - e) Assembleia do sector auxiliar, integrando os responsáveis e os empregados dos serviços gerais;
  - f) Assembleia do sector de apoio, integrando os elementos do serviço de instalações e equipamento sem distinção de categoria.
3. As assembleias de sector e a assembleia geral só podem ser convocadas pelas respectivas mesas eleitorais ou por um número de trabalhadores não inferior a 15% da assembleia, na forma e no prazo prescrito por lei.
  4. Só serão reconhecidas como representativas as deliberações que tiverem a aprovação de mais de 20% do número total de elementos da assembleia, a qual só poderá funcionar estando presente a maioria legal dos seus membros.
  5. Compete à assembleia geral e às assembleias de sector pronunciarem-se, respectivamente, sobre assuntos respeitantes aos interesses da generalidade dos trabalhadores ou específicos dos sectores, devendo as deliberações tomadas ser comunicadas ao conselho de gerência ou conselho geral e não podendo colidir com as competências previstas no regulamento interno para os órgãos de gestão ou direcção do Hospital.
  6. O conselho geral e o conselho de gerência podem solicitar pareceres, sobre matérias em debate, à assembleia geral ou às assembleias de sector.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 34.º

Podem constituir-se no Hospital comissões especialmente afectas a fins culturais, recreativos ou desportivos, cujo funcionamento dependerá de regulamento próprio a aprovar pelo conselho de gerência.

#### Artigo 35.º

Serão elaborados os regulamentos sectoriais dos serviços de assistência e de apoio no prazo de noventa dias a partir da data da publicação deste regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 10 de Março de 1982.

O Presidente do Conselho Geral  
*Fernando Manuel da Silva Ribeiro*

### SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 73/82

A legislação publicada sobre actividade avícola excluiu expressamente do seu âmbito de aplicação territorial as Regiões Autónomas.

Importa, no entanto, considerar que o vazio jurídico assim criado se revela prejudicial ao normal desenvolvimento da actividade no contexto pecuário da Região e dificulta a actuação dos Serviços oficiais envolvidos.

Considerando que se encontra em reparação legislação regional sobre a matéria, determino o seguinte:

- 1.º Para efeitos do licenciamento de explorações avícolas já existentes ou a instalar, os Serviços Veterinários da Ilha deverão observar, com as necessárias adapta-

- ções, o disposto no Decreto-Lei n.º 182/79, de 15 de Julho, e na Portaria n.º 392/79, de 3 de Agosto.  
2.º O disposto no presente despacho normativo vigorará até à entrada em vigor de legislação regional sobre a matéria.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 19 de Julho de 1982. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

### PREÇO DESTE NÚMERO — 45\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores».

#### ASSINATURAS

I e II séries (em conjunto) .....	1.500\$00
I ou II Série (em separado) .....	800\$00
III ou IV Série .....	400\$00
Preço avulso por página .....	2\$50

«O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores».